SENTENÇA

PROCESSO:	**00017779.989.24-3**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (CNPJ 46.522.983/0001-27)
CONTRATADA:	• RMO Empresarial Ltda. (CNPJ 18.844.147/0001-23)
INTERESSADOS:	• Antonio Marcos Batista Pereira (CPF ***.500.348-**) • Gerson Real de Oliveira (CPF ***.604.838-**)
ASSUNTO:	Licitação: Pregão Eletrônico nº 132/2023; Processo Administrativo nº 230208011286700/2023; Contrato nº 106/2023 de 16/08/2023; Objeto: Curso de Língua Inglesa do tipo Esl - English as a Second Language - Inglês para Estrangeiros, Língua Espanhola e Mandarim (Língua Chinesa Padrão ou Tradicional); Vigência: 12 meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	DF-02
PROCESSO PRINCIPAL:	00016958.989.24-6
PROCESSO:	**00020609.989.25-6**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (CNPJ 46.522.983/0001-27)
CONTRATADA:	• RMO Empresarial Ltda. (CNPJ 18.844.147/0001-23)
INTERESSADOS:	• Antonio Marcos Batista Pereira (CPF ***.500.348-**) • Gerson Real de Oliveira (CPF ***.604.838-**)
ASSUNTO:	Termo de Encerramento de Contrato.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	DF-02
PROCESSO PRINCIPAL:	00016958.989.24-6

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I0Z1-IN21-7XFD-CLAV

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** e o **Termo de Encerramento do Contrato** nº 106/2023, celebrado em 16/08/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa RMO Empresarial Ltda., cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ministração de cursos de língua inglesa do tipo ESL (English as a Second Language – inglês para estrangeiros), língua espanhola e mandarim (língua chinesa padrão ou tradicional), mediante metodologia adaptativa voltada ao desenvolvimento da fluência em leitura, fala, escrita e compreensão de situações cotidianas, por meio de exercícios e aulas presenciais e a distância, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Contrato nº 106/2023, o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico nº 132/2023 —, bem como o 1º Termo Aditivo, foram julgados regulares por esta E. Corte de Contas.

No que se refere ao **Acompanhamento da Execução Contratual**, tratado no TC-017779.989.24, a Fiscalização elaborou dois relatórios, relativos à visita nº 1 (evento nº 15.2), realizada em 13/09/2024, e à visita nº 2 (evento nº 34.6), realizada em 13/11/2025, não tendo sido constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, o qual se mostrou quantitativa e qualitativamente em conformidade com as cláusulas contratuais.

Quanto ao **Termo de Encerramento do Contrato**, tratado no TC-020609.989.25 e assinado em 27/08/2025, o relatório da Fiscalização igualmente não registrou apontamentos de impropriedades.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Os autos tratam do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato nº 106/2023, celebrado em 16/08/2023,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I0Z1-IN21-7XFD-CLAV

firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa RMO Empresarial Ltda.

No mérito, a matéria comporta aprovação. Registre-se que a Fiscalização consignou o integral cumprimento do objeto contratual pela Contratada, em conformidade com as disposições editalícias, bem como com os quantitativos e prazos pactuados.

Não houve, ademais, registro de apontamentos de irregularidades capazes de comprometer o Termo de Encerramento do Contrato.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento de Contrato.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 04 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I0Z1-IN21-7XFD-CLAV